



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

4082/2019  
Dra. Maria Clara

**CONTRATO N.º 2/2019**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA DE SERVIÇOS GERAIS  
NO MUNICIPIO DE MOURÃO**

Entre

**Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

**Aníbal Manuel Farias Caeiro**, titular do Cartão de Cidadão com o n.º 07465700, 3 ZY1, válido até 28/12/2028, número de identificação fiscal 166572691, com domicílio profissional na Rua da Estrela, N.º 37, 7240-100 em Luz, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença de serviços gerais no Município de Mourão, adjudicado em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gerais, nomeadamente limpeza de diversos espaços e outros serviços diversos na freguesia de Luz, em conformidade com o caderno de encargos e



*402/2019*  
*[Signature]*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 16.320,00 (dezasseis mil, trezentos e vinte euros), o pagamento será efetuado em 24 prestações mensais, no montante mensal de € 680,00, (seiscentos e oitenta euros), isento do IVA.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 1 de março de 2019 e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Definição do horário

O 2.º Outorgante deverá comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

### Cláusula 5.ª

#### Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr.º Paulo Barros, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 6.ª

#### Execução do Contrato

Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços gerais na freguesia de Luz, nomeadamente os trabalhos que sejam necessários á Junta de Freguesia de Luz e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe foram cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.



*Handwritten signature*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 7.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

### Cláusula 8.ª

#### Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 10.ª

#### Documentos contratuais e prevalência



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.02", com o cabimento n.º 331/2019 e o compromisso n.º 308/2019.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia um do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 16.320,00 (dezasseis mil, trezentos e vinte euros), isento do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Fania Clara Pimenta Pinto Martins Sefora*

Pelo Segundo Outorgante,

*António Manuel Farias Azeiteiro*